

Processo n.: 1.120.211
Natureza: Denúncia
Denunciante: INFINITY Auto Parts Ltda.
Denunciada: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS
Referência: Pregão Presencial n. 1/2022, Processo Licitatório n. 1/2022, Registro de Preços n. 1/2022
Abertura: 30/6/2022 às 9:00

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de denúncia oferecida pela empresa INFINITY Auto Parts Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial n. 1/2022, Processo Licitatório n. 1/2022, Registro de Preços n. 1/2022, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, cujo objeto é a *“aquisição de peças para veículos e máquinas pertencentes às frotas dos Municípios consorciados...”*, **com pedido liminar de suspensão do certame.**

A denúncia foi a mim distribuída em 15/7/2022, conforme Termo de Distribuição disponível no SGAP ([peça n. 18](#)), sendo recebida virtualmente em meu gabinete no mesmo dia.

Compulsando o edital do Pregão Presencial em tela, verifiquei que a sessão de abertura das propostas estava marcada para o dia 30/6/2022 às 9:00, não sendo localizadas novas informações sobre o andamento do certame.

Desta feita, antes de me manifestar acerca da medida pleiteada pelo denunciante, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução n. 12/2008, determino a **intimação** da **SRA. CLECIA APARECIDA ROGANA FREIRE** (Pregoeira) e do **SR. RODRIGO MORAES LAMOUNIER** (Presidente do CIDRUS), na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem, **via e-TCE**, os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia, bem como encaminhem cópia integral de todo o processo licitatório, até a fase em que se encontra.

Advirtam-se os responsáveis de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

E, ainda, de que qualquer alteração do edital, eventual revogação/anulação do procedimento, ou caso considerada fracassada ou deserta a licitação, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo menção aos presentes autos.

Recomendo, outrossim, que a entidade se abstenha de promover a celebração de contrato que contemple o objeto do indigitado certame, até que este Tribunal se pronuncie acerca da matéria.

Com a intimação, cópia da petição da denúncia ([peça n. 1](#)) deverá ser transmitida aos responsáveis.

Cumprida a diligência, **encaminhem-se** os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para que proceda ao exame dos fatos narrados, inclusive quanto ao pedido liminar formulado, e, caso necessário, promova a devida diligência com vistas à complementação da instrução processual, conforme preconizado na PORTARIA N. 01/2021/GAB/JAV – **com a urgência que o caso requer.**

Decorrido *in albis* o prazo, **retornem** os autos conclusos com a máxima urgência.

Tribunal de Contas, em 15 de julho de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator